



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

www.faxinal.pr.gov.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone: (43) 461-1332 - Fax: (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Lei nº. 967/01

SUMULA: Dispõe sobre a execução dos Créditos Tributários inscritos em Dívida Ativa e estabelece os valores consolidado mínimo para o ajuizamento da inicial executória e da correspondente certidão da dívida ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º. A Execução Fiscal dos Créditos Tributários obedecerá o disposto nesta Lei;

ART. 2º - A Execução Fiscal dos Créditos Tributários Municipais será proposta até o ultimo dia útil do ano em que o Crédito foi inscrito em dívida ativa seguindo rigorosamente o disposto pela Lei Complementar nº. 101 de 04-05-2000 ,conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal;

ART. 3º- Visando a preservação do bem Público, somente serão objetos de execução Fiscal as dívidas consolidadas, consideradas por sujeito passivo, superiores a 12,5(doze e meio) UFM-Unidade Fiscal do Município ;

Parágrafo único - Para fins do disposto no artigo anterior considera-se dívida consolidada a somatória do tributo, correção monetária, multa moratória dos juros de mora e caso haja do encargo legal ;

ART. 4º- O Crédito Tributário inscrito em dívida ativa que não tenha como expressão econômica o valor indicado no artigo anterior não será objeto de cobrança Judicial até que atinja o **quantum** lá referido ;

ART. 5º- Fica o fisco Municipal desobrigado de apresentar execução fiscal dos Créditos Tributários que prescrevam antes de atingirem o valor mínimo exigido para cobrança.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário com efeito retroativo a 30 de Novembro de 2001 .

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e um (20/12/2001).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

